

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1952/78

INTERESSADA: Maria Fernanda de Jesus Alves

ASSUNTO : Equivalência de estudos (convalidação de atos escolares)

RELATOR : Cons° Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE N° 1862 /78, CPG, Aprov. em 27 / 12 /78

I- RELATÓRIO

I- HISTÓRICO:

Maria Fernanda de Jesus Alves, filha de Arthur Alves e de Maria de Jesus Bernardes Alves, nascida a 24 de novembro de 1960, em Portugal, domiciliada e residente na Av. Serafim Gonçalves Pereira, nº 32-A, Apt° 36, Parque Novo Mundo, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, requer equivalência dos mesmos aos do sistema brasileiro de ensino.

A interessada realizou seus primeiros estudos (4 séries) na Escola de Portimão- Portugal-de 1967 a 1971.

Curso preparatório :2 séries na Escola preparatório"D. Martinho de Castelo Branco"- Portimão - Portugal (fls.5) - 1971 a 1973.

Curso Geral dos Liceus: 2 séries no Liceu Nacional de Portimão - Portugal-(fls 7 e 8)-1973 a 1975.

Cursou a 1ª série do ensino de 2º grau no Colégio Estadual"Pedro Álvares Cabral"- Rio de Janeiro-Rj(fl.12) 1976.

FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada possui toda a documentação pertinente em ordem inclusive declaração do Consulado Geral de Portugal do Rio de Janeiro de que os estudos realizados por Maria Fernanda de Jesus Alves,em Portimão, Portugal ,

tem plena validade e equivale para todos os efeitos aos da conclusão das 5ª,6ª,7ª e 8ª séries do 1º grau do ensino brasileiro, em harmonia com as disposições do Acordo Cultural firmado entre Brasil e Portugal.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto voto no sentido de que os estudos realizados por Maria Fernanda de Jesus Alves em Portugal - são considerados equivalentes aos da conclusão do ensino de 1º grau. Tendo completado a 1ª série do ensino de 2º grau no Rio de Janeiro, fica, portanto, autorizada a matricular-se na 2ª série de ensino de 2º grau.

PROCESSO CEE Nº 1952/78 PARECER CEE Nº 1862 /78-f.2.

São Paulo, 16 de novembro de 1978

a) Consº Gerson Munhoz dos Santos
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Gilberto Waack Bueno, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de novembro de 1978.

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente

IV - DELIBERADO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente